

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0530/71

INTERESSADO: Colégio "Modelo"/Capital

ASSUNTO: Fixação de mensalidades/89

RELATOR NA CEE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 0128/89

APROVADA EM 21 / 6 / 89

Conselho Pleno

D.O.E. de 30 / 06 / 89:06

1. RELATÓRIO:

A Instituição requer uma declaração deste Colegiado dos valores autorizados para os seus encargos educacionais a partir de janeiro/89.

2. APRECIÇÃO E CONCLUSÃO:

A partir dos valores informados pela Instituição como praticados no 2º semestre/86, a evolução dos valores autorizados para 1989 é a seguinte:

<u>Curso:</u>	<u>Jan. a Abril/89</u>
Supletivo de 1º e 2º Graus	14,50
2º Grau: Técnico de Eletrônica e Processamento de Dados	28,54
2º Grau: Técnico Contabilidade e Magistério	24,50
1º Grau: 1a. a 4a. série	14,25
1º Grau: 5a. a 8a. série	20,63
2º Grau: Técnico em Publicidade	21,80

São Paulo, 06/06/1989

a) 
Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de junho de 1989.

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente